



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

L E I nº 223

ALTERA AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 183 DA
LEI nº 8 DE 6 DE OUTUBRO DE 1 948.-

A Câmara Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, usando de atribuição Constitucional, manda que tenha execução a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições do artigo 183 da Lei nº 8 de 6 de outubro de 1 948, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.183 - Os bares, cafés, bilhares, sorveterias, caldo de cana, venda de balas, bombons e semelhantes, frutas, gelo, leiterias e botecos, poderão funcionar fora do horário regulamentar, desde que requeram e obtenham licença da Prefeitura.

"Art.184 - Esta licença será calculada sobre o movimentos das vendas mercantis, a vista e a prazo, realizadas no exercício anterior, de acordo com a seguinte tabela:

pelas vendas até cr\$ 50.000,00.....	cr\$ 200,00
pelas vendas até cr\$ 100.000,00.....	cr\$ 250,00
pelas vendas até cr\$ 500.000,00.....	cr\$ 300,00
p/venas superiores a cr\$ 500.000,00.....	cr\$ 350,00."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 956.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Teresa, em 27 de dezembro de 1 955.-

Fortunato Cab. Rona

Presidente

Eugenio Bispo

Adolpho

Antônio

Vicente Gering

João Rodrigues Sacramento

Luís

João

Luiz